



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00027/ETP/2024

NECESSIDADE:	Proporcionar meios suficientes para a execução de manutenções prediais das instalações sob responsabilidade das entidades desta Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS.
ÓRGÃO:	Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
ÁREA SOLICITANTE:	Suprep-0570105000
EQUIPE DE PLANEJAMENTO:	RESOLUÇÃO "PE" SECOMP Nº 32, DE 10 DE JULHO DE 2023, RESOLUÇÃO "PE" SECOMP Nº 33, DE 20 DE JULHO DE 2023 E RESOLUÇÃO "PE" SECOMP Nº 40, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023; - Tony Michael Freitas de Souza - COPLAN/SUPREP; - Marilza Campare - COPLAN/SUPREP; - Arissângela Cristiane Fernandes - COAE/SUPREP; - Joyce de Almeida Pires - COAE/SUPREP; - Carlos Chrystian Bortoleto Borega SUPREP/SECOMP; - Responsáveis pela análise, compilação e aprovação das informações e documentações apresentadas por cada órgão participante deste procedimento.

1. NECESSIDADE GERAL:

1.1. A Prefeitura Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com interveniência da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, através da Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP, deu início ao presente Estudo Técnico Preliminar com o intuito de versar sobre as



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00027/ETP/2024

demandas apresentadas pelos órgãos integrantes da Administração Pública Municipal, em atendimento a disposição do Art. 6º, Inciso XX, da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

*XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da **primeira etapa do planejamento de uma contratação** que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação; [...]*

1.2. Para efeitos deste procedimento, faz-se relevante, elucidar as disposições do Art. 18, Inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

*I - a **descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;***

[...]



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00027/ETP/2024

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação [...]

1.3. A Administração Pública Municipal prezando por fornecer um atendimento de excelência aos munícipes e considerando ainda a existência de procedimentos anteriores semelhantes que utilizaram da mesma solução, proporcionando uma assistência adequada aos diversos atendimentos realizados ao cidadão, encaminhou o Ofício Circular nº 41/COPLAN/SECOMP de 19 de abril de 2024, a todos os órgãos que compõe a Administração Pública Municipal, informando da referida Intenção de Registro de Preços. Em contrapartida, os órgãos da Administração trouxeram: justificativa da necessidade, a origem da estimativa da demanda com base em experiências anteriores com ou sem margem de segurança, a depender do caso concreto, o porquê da escolha pela adoção do Sistema de Registro de Preços e quais os motivos da escolha da solução, bem como quais os resultados almejados.

1.4. Elenca-se a que a Coordenadoria de Planejamento do Sistema de Registro de Preços acolheu a manifestação dos órgãos desta municipalidade, através de documentações pertinentes e Planilhas de Levantamento de Demanda (PLD), sendo relacionado no referido documento a **descrição da necessidade, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público**, conforme inciso I, do §1º do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021. E a solução escolhida mediante a perspectiva do interesse público esta relacionada na Seção I deste procedimento, através das seguintes Planilhas de Levantamento de Demanda:



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00027/ETP/2024

- **Agência de Regulação dos Serviços Públicos** - Justificativa de Aquisição: AGEREG;
- **Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação** - Pesquisa de Levantamento de Demanda: AGETEC/00008/PLD/2024;
- **Agência Municipal de Transporte e Trânsito** - Pesquisa de Levantamento de Demanda: AGETRAN/00008/PLD/2024;
- **Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários** - Pesquisa de Levantamento de Demanda: AMHASF/00009/PLD/2024;
- **Fundação Social do Trabalho de Campo Grande** - Pesquisa de Levantamento de Demanda: FUNSAT/00004/PLD/2024;
- **Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano** - Pesquisa de Levantamento de Demanda: PLANURB/00004/PLD/2024;
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Pesquisa de Levantamento de Demanda: SAS/00009/PLD/2024;
- **Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento** - Pesquisa de Levantamento de Demanda: SEFIN/00004/PLD/2024;
- **Secretaria Municipal de Gestão** - Pesquisa de Levantamento de Demanda: SEGES/00008/PLD/2024;
- **Secretaria Municipal de Educação** - Pesquisa de Levantamento de Demanda: SEMED/00010/PLD/2024;
- **Secretaria Municipal de Saúde** - Pesquisa de Levantamento de Demanda: FMS/00010/PLD/2024;
- **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos** - Pesquisa de Levantamento de Demanda: SISEP/00009/PLD/2024;



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00027/ETP/2024

1.5. A partir das manifestações apresentadas pelos órgãos demandantes, se faz pertinente ressaltar que para todos os efeitos, é necessário observar a gestão por competência no desempenho das funções de cada agente de contratação responsável pela elaboração e aprovação dos documentos, bem como a observação ao princípio da segregação de funções, tendo em vista que todas as informações e dados foram prestados pelos órgãos solicitantes e atestados pelas autoridades competentes dos mesmos, sendo de responsabilidade exclusiva dos declarantes todas as informações e documentos acostados aos autos. Observemos as disposições do Art. 7º, incisos I a III e §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

*Art. 7º **Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, **promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais** à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:***

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00027/ETP/2024

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

1.6. Nesta esteira, a Prefeitura Municipal de Campo Grande editou o Decreto Municipal nº 15.594/2023, que regulamenta a competência e atuação dos agentes públicos, dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratação nas licitações, olhemos a Seção I do Decreto, ao qual dispõe dos Agentes Públicos da Fase Preparatória em sede municipal:

Seção I

Dos Agentes Públicos da Fase Preparatória

Art. 7º A fase preparatória será composta por agentes públicos lotados nos órgãos e entidades demandantes e na Secretaria-Executiva de Compras Governamentais, cabendo a cada agente a responsabilidade pelos atos praticados, no âmbito de sua competência.

Art. 10. Caberá às autoridades competentes, em cumprimento ao art. 7º, da Lei 14.133, de 2021:

I - designar no âmbito do órgão ou entidade demandante



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00027/ETP/2024

servidor(es) que reúna(m) as atribuições necessárias à completa execução das etapas de planejamento, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos, de uso do objeto, exigências legais inerentes e aspectos licitatórios necessários para elaboração dos estudos técnicos preliminares, gerenciamento de riscos, termos de referência e projetos básicos; [...]

1.7. Ressalta-se que este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante (equipe de planejamento da contratação), que objetiva corroborar com o planejamento das compras públicas e suas premissas de previsibilidade e efetividade, uma vez que, adotando-se uma solução efetiva para as necessidades apresentadas, cada órgão garantirá a presteza e eficiência na realização das atividades que lhe são designadas.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE COMPRAS “PAC”:

2.1. A Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece em seu art. 18, caput, que:

[...] A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida Lei, sempre que elaborado.

2.2. Ademais, é citado ainda no referido artigo, que o planejamento das contratações deverá abordar a descrição da necessidade da contratação, fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido e conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18,



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00027/ETP/2024

sendo que, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, deverá apresentar as devidas justificativas. Observa-se que a demonstração da previsão da contratação no plano anual de compras, encontra-se descrita no inciso II, do §1º do art. 18, logo, não está contemplado entre os elementos obrigatórios citados:

[...] II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

2.3. Desta forma, considerando que o próprio dispositivo legal estabelece que esta demonstração ocorrerá “**sempre que elaborado**” o plano, tendo em vista que no município de Campo Grande encontra-se em fase de implementação do Plano Anual de Compras, a partir das disposições do Decreto Municipal nº 15.671, de 04 de setembro de 2023, que dispõe sobre o **Plano de Contratação Anual (PCA), no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências**, justifica-se a não contemplação deste procedimento com o referido plano.

2.4. Todavia, os documentos de formalização de demanda encaminhados estão de acordo com o planejamento estratégico do órgão e em conformidade com as leis orçamentárias, posto que nenhuma contratação pode ser realizada sem a correta previsão de recursos orçamentários, necessários para a execução do objeto ao longo do exercício financeiro em curso.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação para o atendimento da solução apontada neste Estudo Técnico



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00027/ETP/2024

Preliminar, trata da aquisição de itens comuns, que trazem em sua descrição soluções pré-definidas, não se vislumbrando a necessidade de se exigir requisitos específicos, além dos já estabelecidos no item 9 (descrição da solução como um todo) deste ETP.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

4.1. Trata-se de proporcionar meios suficientes para a execução de manutenções hidráulicas das edificações sob responsabilidade das entidades desta Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS.

4.2. O mercado apresenta algumas soluções para atendimento das necessidades apresentadas, vejamos:

- Contratação de empresas especializadas em manutenção e reformas prediais.
- Contratação de mão de obra terceirizada para a realização de manutenção hidráulica.
- Aquisição de materiais hidráulicos específicos/catalogadas.

4.3. Mediante as soluções existentes no mercado para atendimento das necessidades identificadas neste ETP junto aos órgãos participantes, é importante destacar:

4.4. Contratação de empresas especializadas em manutenção e reformas prediais: A partir desta solução, embora eficiente, identificou-se a possibilidade de oneração financeira do município, uma vez que, para adotá-la, se faz necessário a contratação de uma empresa especializada, para que a mesma possa prestar os serviços, o que envolveria além da mão de obra, o fornecimento de equipamentos para as reformas/manutenções, os materiais a serem utilizados para as finalidades almejadas, importante frisar que alguns órgãos demandantes deste procedimento dispõe inclusive de estrutura física para a realização de reparos "oficinas", e todos



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00027/ETP/2024

os demais dispõe de pessoal capacitado para as reformas, além da existência de instrumentos de Registro de Preços vigentes que contemplam materiais de consumo para as ações a serem realizadas com os itens almejados neste procedimento.

4.5. Contratação de mão de obra terceirizada para a realização de manutenção em hidráulica: A exemplo da primeira solução apontada, a contratação de mão de obra terceirizada para manutenção hidráulica, impactaria o município em dispêndio financeiro, o que se torna inviável devido ao fato de os órgãos participantes deste procedimento disporem de mão de obra apta para a realização dos reparos elencados neste ETP, onde alguns órgãos dispõe inclusive de espaço físico para as manutenções almejadas, necessitando apenas das ferramentas necessárias para os consertos a serem realizados.

4.6. Aquisição de materiais hidráulicos específicos/catalogadas: A partir desta solução, que somada a estrutura já existente na Prefeitura Municipal de Campo Grande e a disponibilidade de profissionais aptos para a realização dos reparos diretamente nos órgãos, levando em conta o histórico de atendimentos e contratações neste formato, realizados pela PMCG, verificou-se ser esta a alternativa mais viável, se demonstrando como a melhor solução para atendimento das necessidades apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar.

4.7. Insta relatar, que os itens relacionados neste Estudo Técnico Preliminar tratam-se de itens comuns, que já trazem em seu descritivo soluções pré-definidas, no caso em destaque a aquisição dos itens é tida como a solução mais adequada ao caso concreto, no intuito de atender a todos os órgãos participantes deste procedimento.

4.8. Tendo em vista a especificidade dos itens descritos neste ETP, e que para o fim almejado os mesmos devem estar aptos para a utilização imediata pelos diversos órgãos que participam do estudo, uma vez se tratar de materiais hidráulicos, a melhor solução encontrada no mercado é a aquisição destes itens já industrializados e prontos para a sua utilização imediata.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00027/ETP/2024

4.9. Assim, diante da peculiaridade do objeto, e finalidade da contratação já mencionada anteriormente, não há outro tipo de solução a ser escolhida, a não ser a aquisição de materiais hidráulicos, para atendimento das demandas dos órgãos participantes deste procedimento.

4.10. Mediante a particularidade do objeto se faz pertinente as seguintes pontuações:

4.10.1. Registro de água: serve para controlar o fluxo de água, atuando tanto na regulação quanto no bloqueio da saída de água da instalação hidráulica.

4.10.2. Torneira: libera ou impede a saída da água em banheiros, cozinhas, área de serviço, etc. Diferencia-se do registro de água por permitir a saída de água para fora do dispositivo, e não apenas controlar o fluxo e pressão desta para dentro de um imóvel.

4.10.3. Tubos e conexões: são projetados de acordo com o que se destinam a conduzir. Alguns são destinados às tubulações específicas para água fria, outros são ideais para condução de água quente e, por fim, existem os itens específicos para instalações de esgoto.

4.11. Mediante a especificidade dos itens relacionados neste procedimento, o mercado nos mostra que o mais usual e efetivo é a aquisição destes itens diretamente junto ao fornecedor, e para atendimento às demandas apresentadas a administração necessita adquirir os materiais hidráulicos nos formatos padronizados e constantes no item 005 deste Estudo Técnico Preliminar.

4.12. Vale destacar que a escolha da solução levou em conta ainda as especificações técnicas apresentadas e a catalogação dos itens relacionados, bem como a conveniência de entrega parcelada dos produtos, com a consequente redução de custos, possibilitando ainda a obtenção de menores preços nas contratações.

4.13. Destaca-se que para um melhor planejamento das demandas existentes, ou



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00027/ETP/2024

das demandas que possam vir a existir, a melhor solução a ser adotada é a aquisição dos itens relacionados neste procedimento por meio do Sistema de Registro de Preços, uma vez que o mesmo proporciona à Administração Pública algumas vantagens:

- proceder à contratação somente no surgimento da necessidade;
- o atendimento às demandas imprevisíveis;
- a eliminação do fracionamento de despesas;
- a redução do número de licitações e;
- a desburocratização e ampliação do uso do poder de compra, possibilitando agilidade e obtenção de preços menores nas contratações.

4.14. É importante considerar a grande demanda de utilização deste item, e ao mesmo tempo a necessidade de controle e racionalização do gasto público, assim, a solução escolhida apresenta-se como ferramenta comprovadamente eficiente na busca por melhores preços, mantendo-se registrados para uma futura e eventual contratação, conforme a necessidade e disponibilidade de recursos orçamentários. Além do mais, tem-se a conveniência de que as entregas sejam feitas de forma parcelada, demonstrando que esta é a opção mais viável ao procedimento licitatório, cuja a diversos órgãos participantes.

4.15. Desta forma, levando em conta a experiência desta administração em contratações anteriores, a adoção do Sistema de Registro de Preços por demanda específica, tem se demonstrado como ferramenta eficiente nas compras públicas.

4.16. Demonstramos a seguir, alguns exemplos de fornecedores que comercializam a solução almejada:



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00027/ETP/2024

- **CASA 10 COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI**

CNPJ nº 14.992.591/0001-35

- **HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI**

CNPJ nº 29.853.526/0001-04

- **COMERCIAL T & C LTDA**

CNPJ nº 03.527.705/0001-50

4.17. Importante ressaltar a previsão do Art. 19, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços [...]

4.18. Nesta esteira, a Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, nos termos do Decreto Municipal nº 14.666/2021, constitui-se em órgão da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal, cuja finalidade é a coordenação, o gerenciamento e a execução centralizada das atividades voltadas a atender às demandas dos demais órgãos e entidades da Administração Pública



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00027/ETP/2024

Municipal, mediante a realização dos procedimentos administrativos de compras governamentais para a aquisição de bens e contratação de serviços, alienações, publicidade, obras e serviços de engenharia.

4.19. Dentre as suas competências destacam-se a centralização da realização dos procedimentos licitatórios e de compras diretas de interesse dos órgãos municipais e a responsabilidade por zelar pela observância dos princípios constitucionais e administrativos, das normas gerais e específicas e da ordem dos trabalhos nos procedimentos de compras públicas.

4.20. Desta forma, a intenção de se formar um Sistema de Registro de Preços, se dá pela não necessidade de onerar o município em uma única vez, posto que como instrumento de planejamento o SRP possibilita o ente público não comprometer o seu orçamento, visto que não há obrigatoriedade na contratação, podendo ser realizadas compras parceladas de acordo com as necessidades dos órgãos participantes e da disponibilidade de recursos.

4.21. A Administração Pública Municipal realizou o planejamento, com estimativa da quantidade a ser executada no exercício em função das requisições anteriores e de utilizações prováveis, o que foi programada em princípio para todo o exercício orçamentário, conforme dispõe o inciso IV, § 1º do Artigo 18, da Lei Federal nº 14.133/2021. Portanto, considerando que o Sistema de Registro de Preços é indicado como um planejamento futuro, não sendo possível definir de antemão as contratações que ocorrerão, é a medida efetiva para evitar o repentino desabastecimento e garantir a regular contratação dos itens elencados neste Estudo Técnico Preliminar.

5. QUADRO DE MATERIAIS/SERVIÇOS E DESCRIÇÕES COMPLEMENTARES:



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00027/ETP/2024

Itens								
Tipo	Item	Código	Descrição	Un. Aquisição	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total	Vlr. Acum.
ITEM 001	1	0003728	Mangueira - Tipo: cristal trançada; Bitola: ½"; Espessura da parede: mínima de 2 mm.	RI - 50 - Metros	55	0,0000	0,00	0,00
ITEM 002	1	00014247	Massa - Tipo: calafetação.	Emb - 350 - Gramas	16	0,0000	0,00	0,00
ITEM 003	1	00014262	Material de hidráulica - Tipo: registro de gaveta; Bitola: 1.1/2"; Material: latão.	1 - Unidade	68	0,0000	0,00	0,00
ITEM 004	1	00014261	Material de hidráulica - Tipo: registro de pressão; Bitola: 1/2"; Material: latão; Requisito: com acabamento.	1 - Unidade	77	0,0000	0,00	0,00
ITEM 005	1	00013992	Material de hidráulica - Tipo: registro de pressão; Bitola: 3/4"; Material: latão; Requisito: com acabamento.	1 - Unidade	129	0,0000	0,00	0,00
ITEM 006	1	00014320	Material de hidráulica - Tipo: torneira de bóia alta vazão; Bitola: 1/2"; Material: polipropileno com haste de alumínio.	1 - Unidade	105	0,0000	0,00	0,00
ITEM 007	1	00014321	Material de hidráulica - Tipo: torneira de bóia alta vazão; Bitola: 3/4"; Material: polipropileno com haste de alumínio.	1 - Unidade	127	0,0000	0,00	0,00
ITEM 008	1	00018278	Material de hidráulica - Tipo: torneira de bóia alta vazão; Bitola: 1.1/4"; Material: torneira e haste em metal e bóia em plástico.	1 - Unidade	62	0,0000	0,00	0,00
ITEM 009	1	00014318	Material de hidráulica - Tipo: engate; Material: PVC; Requisito: flexível; Medida: 1/2" x 40 cm.	1 - Unidade	220	0,0000	0,00	0,00
ITEM 010	1	00014263	Plug - Tipo: rosqueável com tampão 1/2".	1 - Unidade	70	0,0000	0,00	0,00
ITEM 011	1	0008677	Plug - Tipo: rosqueável com tampão 3/4".	1 - Unidade	55	0,0000	0,00	0,00
ITEM 012	1	0003435	Registro - Tipo: de esfera vs; Bitola: 25 mm; Requisito: soldável.	1 - Unidade	238	0,0000	0,00	0,00
ITEM 013	1	0003436	Registro - Tipo: de esfera vs; Bitola: 32 mm; Requisito: soldável.	1 - Unidade	53	0,0000	0,00	0,00
ITEM 014	1	00014265	Reparo - Uso: válvula de descarga hydra, 1.1/4" e 1.1/2"; Compatibilidade: Hidra Max.	1 - Unidade	468	0,0000	0,00	0,00
ITEM 015	1	00018282	Dispenser - Tipo: álcool em gel / sabonete líquido; Material: plástico resistente; Capacidade: 800 ml, acompanhado de reservatório; Requisito: para fixação em parede.	1 - Unidade	73	0,0000	0,00	0,00
ITEM 016	1	00013991	Silicone - Tipo: adesivo acético; Uso: geral; Requisito: transparente; Embalagem: 280 ml.	tb - 280 - Mililitros	393	0,0000	0,00	0,00
ITEM 017	1	0004782	Silicone selante - Uso: geral; Requisito: transparente, com bico aplicador; Peso: embalagem com no mínimo 310 gramas.	1 - Unidade	212	0,0000	0,00	0,00
ITEM 018	1	00014130	Torneira - Material: metal cromado; Altura da bica: alta; Mobilidade da bica: móvel; Bitola: 1/2"; Instalação: mesa; Uso: cozinha.	1 - Unidade	76	0,0000	0,00	0,00
ITEM 019	1	00014131	Torneira - Material: metal cromado; Altura da bica: alta; Mobilidade da bica: móvel; Bitola: 3/4"; Instalação: parede; Uso: cozinha.	1 - Unidade	348	0,0000	0,00	0,00
ITEM 020	1	0003718	Torneira - Material: metal cromado; Bitola: ½"; Uso: para jardim.	1 - Unidade	434	0,0000	0,00	0,00
Total (R\$):						0,0000	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00027/ETP/2024

Itens								
Tipo	Item	Código	Descrição	Un. Aquisição	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total	Vlr. Acum.
ITEM 021	1	00014335	Torneira - Material: metal cromado; Bitola: 1/2"; Uso: bebedouro.	1 - Unidade	306	0,0000	0,00	0,00
ITEM 022	1	00014129	Torneira - Material: metal cromado; Altura da bica: alta; Mobilidade da bica: móvel; Bitola: 1/2"; Instalação: mesa; Uso: banheiro.	1 - Unidade	241	0,0000	0,00	0,00
ITEM 023	1	0008742	Torneira - Material: metal; Bitola: 3/4"; Uso: para jardim.	1 - Unidade	349	0,0000	0,00	0,00
ITEM 024	1	00014132	Torneira - Material: plástico ABS; Altura da bica: alta; Bitola: 1/2"; Instalação: mesa; Uso: banheiro.	1 - Unidade	401	0,0000	0,00	0,00
ITEM 025	1	00014133	Torneira - Material: plástico ABS; Altura da bica: alta; Bitola: 1/2"; Instalação: parede; Uso: banheiro.	1 - Unidade	81	0,0000	0,00	0,00
ITEM 026	1	0008657	Torneira - Tipo: boia; Material: plástico; Bitola: 3/4"; Uso: caixa d'água.	1 - Unidade	167	0,0000	0,00	0,00
ITEM 027	1	00014022	Tubos e conexões - Tipo: adaptador roscável; Material: PVC; Bitola: 25 mm x 3/4"; Uso: caixa d'água; Requisito: com flange e anel de vedação.	1 - Unidade	219	0,0000	0,00	0,00
ITEM 028	1	00014023	Tubos e conexões - Tipo: adaptador roscável; Material: PVC; Bitola: 32 mm x 1"; Uso: caixa d'água; Requisito: com flange e anel de vedação.	1 - Unidade	203	0,0000	0,00	0,00
ITEM 029	1	00014345	Tubos e conexões - Tipo: adaptador roscável; Material: PVC; Bitola: 50 mm x 1.1/2"; Uso: caixa d'água; Requisito: com flange e anel de vedação.	1 - Unidade	201	0,0000	0,00	0,00
ITEM 030	1	0002138	Tubos e conexões - Tipo: adaptador; Material: PVC rígido; Bitola: 20 mm x 1/2"; Requisito: soldável, curto, com bolsa e rosca.	1 - Unidade	45	0,0000	0,00	0,00
ITEM 031	1	0002151	Tubos e conexões - Tipo: adaptador; Material: PVC rígido; Bitola: 25 mm x 3/4"; Requisito: soldável, curto, com bolsa e rosca.	1 - Unidade	529	0,0000	0,00	0,00
ITEM 032	1	00014344	Tubos e conexões - Tipo: adaptador; Material: PVC rígido; Bitola: 32 mm x 1"; Requisito: soldável, curto, com bolsa e rosca.	1 - Unidade	388	0,0000	0,00	0,00
ITEM 033	1	0008807	Tubos e conexões - Tipo: adaptador; Material: PVC rígido; Bitola: 50 mm x 1.1/2"; Requisito: soldável, curto, com bolsa e rosca.	1 - Unidade	294	0,0000	0,00	0,00
ITEM 034	1	0002177	Tubos e conexões - Tipo: bucha de redução; Material: PVC rígido; Bitola: 25 x 20 mm; Requisito: curta, soldável.	1 - Unidade	494	0,0000	0,00	0,00
ITEM 035	1	0001672	Tubos e conexões - Tipo: bucha de redução; Material: PVC rígido; Bitola: 32 x 25 mm; Requisito: curta, soldável.	1 - Unidade	36	0,0000	0,00	0,00
ITEM 036	1	00140095	Tubos e conexões - Tipo: bucha de redução; Material: PVC rígido; Bitola: 50 x 25 mm; Requisito: longa, soldável.	1 - Unidade	26	0,0000	0,00	0,00
ITEM 037	1	00014726	Tubos e conexões - Tipo: bucha de redução; Material: PVC rígido; Bitola: 50 x 40 mm; Requisito: curta, soldável.	1 - Unidade	41	0,0000	0,00	0,00
ITEM 038	1	0002919	Tubos e conexões - Tipo: bucha; Material: PVC rígido; Bitola: 3/4" x 1/2"; Requisito: de redução, com rosca.	1 - Unidade	290	0,0000	0,00	0,00
ITEM 039	1	00014346	Tubos e conexões - Tipo: cap; Material: PVC rígido; Bitola: 100 mm; Uso: para esgoto.	1 - Unidade	18	0,0000	0,00	0,00
ITEM 040	1	00014348	Tubos e conexões - Tipo: cap; Material: PVC rígido; Bitola: 150 mm; Uso: para esgoto.	1 - Unidade	62	0,0000	0,00	0,00
Total (R\$):						0,0000	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00027/ETP/2024

Itens								
Tipo	Item	Código	Descrição	Un. Aquisição	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total	Vlr. Acum.
ITEM 041	1	0001680	Tubos e conexões - Tipo: cap; Material: PVC rígido; Bitola: 20 mm; Requisito: soldável.	1 - Unidade	222	0,0000	0,00	0,00
ITEM 042	1	0001682	Tubos e conexões - Tipo: cap; Material: PVC rígido; Bitola: 25 mm; Requisito: soldável.	1 - Unidade	470	0,0000	0,00	0,00
ITEM 043	1	00014356	Tubos e conexões - Tipo: curva; Ângulo: 90°; Material: PVC rígido; Bitola: 32 mm; Uso: para água; Requisito: soldável.	1 - Unidade	214	0,0000	0,00	0,00
ITEM 044	1	00014350	Tubos e conexões - Tipo: cap; Material: PVC rígido; Bitola: 40 mm; Requisito: soldável.	1 - Unidade	99	0,0000	0,00	0,00
ITEM 045	1	00014351	Tubos e conexões - Tipo: cap; Material: PVC rígido; Bitola: 40 mm; Uso: para esgoto.	1 - Unidade	109	0,0000	0,00	0,00
ITEM 046	1	00014352	Tubos e conexões - Tipo: cap; Material: PVC rígido; Bitola: 50 mm; Requisito: soldável.	1 - Unidade	111	0,0000	0,00	0,00
ITEM 047	1	0001684	Tubos e conexões - Tipo: cap; Material: PVC rígido; Bitola: 50 mm; Uso: para esgoto.	1 - Unidade	22	0,0000	0,00	0,00
ITEM 048	1	00014353	Tubos e conexões - Tipo: cap; Material: PVC rígido; Bitola: 60 mm; Requisito: soldável.	1 - Unidade	19	0,0000	0,00	0,00
ITEM 049	1	00014745	Tubos e conexões - Tipo: cap; Material: PVC rígido; Bitola: 75 mm; Requisito: soldável.	1 - Unidade	102	0,0000	0,00	0,00
ITEM 050	1	00014354	Tubos e conexões - Tipo: cap; Material: PVC rígido; Bitola: 75 mm; Uso: para esgoto.	1 - Unidade	23	0,0000	0,00	0,00
ITEM 051	1	0001677	Tubos e conexões - Tipo: bucha; Material: PVC; Bitola: 50 x 25 mm; Requisito: de redução, longa, soldável.	1 - Unidade	29	0,0000	0,00	0,00
Total (R\$):						0,0000	0,00	0,00

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

6.1. Os levantamentos dos quantitativos descritos neste Estudo Técnico Preliminar se deram através da previsão das demandas de cada órgão para seus respectivos atendimentos, conforme Tópico 005 (estimativa das quantidades, acompanhada das memórias de cálculo e anexos que dão suporte) de cada Pesquisa de Levantamento de Demanda - PLD, no intuito de evitar o desabastecimento dos itens. Considerou-se também a previsão orçamentária dos órgãos para as contratações almejadas, conforme documentação acostada na Seção I deste procedimento.

6.2. Em fase de levantamento de demanda foi encaminhado pela Coordenadoria de Planejamento de Registro de Preços - COPLAN, o **Ofício Circular nº**



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00027/ETP/2024

41/COPLAN/SECOMP de 19 de abril de 2024, no intuito de manifestação dos órgãos quanto aos quantitativos estimados do consumo para os próximos 12 (doze) meses.

6.3. Foi comunicado através do referido ofício, que os órgãos providenciassem a elaboração do documento de Pesquisa de Levantamento de Demanda - PLD, contendo as justificativas da aquisição através do Sistema SIGATR para realização de análise prévia, sendo que somente após a análise e aprovação destes documentos pela COPLAN/SUPREP, os mesmos fossem devidamente impressos, assinados e encaminhados através de Ofício resposta. Tendo como resposta os seguintes Ofícios:

- Ofício nº 363/GAB/AGEREG/2024;
- Ofício nº 383/GERAD/AGETEC/2024;
- Ofício nº 695/DA/AGETRAN/2024;
- Ofício nº 591/NAL/AMHASF/2024;
- Ofício nº 427/GAB/FUNSAT/2024;
- Ofício nº 472/DAF/PLANURB/2024;
- Ofício nº 1.236/GSC/SAS/2024;
- Ofício nº 816/GGA/SEFIN/2024;
- Ofício nº 1.776/GEASP/SEGES/2024;
- Ofício nº 2.227/DAAD/SEMED/2024;
- Ofício nº 5.019/GM/SESAU/2024;
- Ofício nº 707/GEASU/SISEP/2024.

6.4. Cabe ressaltar que a Ata de Registro de Preços – ARP nº 082/2023, que contém



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00027/ETP/2024

itens semelhantes aos deste levantamento, terá sua vigência encerrada em agosto de 2024. Durante o período de vigência dessa ata, muitos órgãos e entidades realizaram contratações, e alguns indicaram uma possível variação na demanda em relação ao último levantamento. Dessa forma, houve a necessidade de os participantes elaborarem o documento Pesquisa de Levantamento de Demanda – PLD no sistema SIGA TR e a planilha PLD, de acordo com as instruções enviadas, as quais estão transcritas a seguir:

- a) Quantidade baixada da ARP nº 082/2023 durante os 7 meses de vigência: Situação na qual o órgão ou a entidade participante deste procedimento auxiliar de SRP deverá indicar as quantidades baixadas durante os meses de vigência da respectiva ARP (quando houver), devendo ainda anexar cópias de notas de empenho ou extratos de uso de saldo para comprovação.
- b) Projeção de consumo da ARP nº 082/2023 durante os 5 meses de vigência: Situação na qual o órgão ou a entidade participante deste procedimento auxiliar de SRP deverá projetar o consumo estimado para os meses restantes de vigência da referida ARP, de forma proporcional ao consumo já registrado durante o período em que esteve em vigor.
- c) Nova Demanda Justificada: Esta metodologia é adotada quando a expectativa de consumo de determinado item é superior ou inferior ao quantitativo indicado na metodologia de “Consumo e Projeção” ou nos casos em que não há histórico de consumo registrado. A indicação das quantidades deve estar acompanhada de uma justificativa detalhada no documento PLD.
- d) Acréscimo margem de segurança (em %) – máximo 20%: Situação na qual o órgão ou a entidade participante deste procedimento de SRP poderá, quando necessário e devidamente justificado, indicar um percentual a título de “Margem de Segurança” para resguardar situações de imprevisibilidade futuras. Destaca-se que o quantitativo resultante do percentual indicado deve seguir uma proporção coerente



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00027/ETP/2024

em relação às aquisições anteriores do item. Caso contrário, a Superintendência do Sistema de Registro de Preços – SUPREP/SECOMP poderá reduzir o percentual e quantitativo, a menos que seja apresentada uma justificativa plausível para o excesso solicitado. A margem de segurança será aplicada exclusivamente para a metodologia de “Consumo e Projeção”.

e) Percentual e quantidades mínimas de contratação: Situação na qual o órgão ou a entidade demandante deverá manifestar-se acerca dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 15 do Decreto nº 15.582, de 1º de junho de 2023, que trata das quantidades mínimas a serem adquiridas. Este dispositivo e prática administrativa buscam assegurar a razoabilidade, estimular a concorrência e contribuir para a redução dos preços. **6.5.** De modo geral, a COPLAN informou que os participantes deste procedimento destacaram a importância de garantir recursos adequados e em quantidade suficiente para suprir as necessidades de materiais destinados a sistemas hidráulicos. Esses materiais são essenciais para a realização de atividades de manutenção e conservação dos sistemas hidráulicos das instalações sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS. E a aquisição foi considerada a solução mais viável, levando em conta o sucesso de procedimentos anteriores semelhantes que adotaram essa abordagem e a disponibilidade de mão de obra para a realização das intervenções necessárias.

6.6. Assim, conforme manifestação da Coordenadoria de Planejamento do Sistema de Registro de Preços - COPLAN, pode-se perceber que foram demonstradas de forma inescusável a necessidade das aquisições de materiais hidráulicos, visando a disponibilização para os órgãos que utilizam destes objetos para atendimento da demanda gerada.

6.7. Cabe destacar ainda que a Coordenadoria de Planejamento do Sistema de Registro de Preços - COPLAN, dentre suas competências definidas pelo Decreto Municipal nº 14.666/2021, que aprova a Estrutura Básica e o Regimento Interno da



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00027/ETP/2024

Secretaria- Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, tem a seguinte atribuição:

Acompanhar o histórico das atas de registro de preços, verificando a necessidade de abertura de novos procedimentos licitatórios, visando manter a continuidade do fornecimento. (GRIFO NOSSO) FONTE: Decreto Municipal nº 14.666/2021, Capítulo III, Seção IV, Subseção I, Art.18, inciso VII.

6.8. Transcorrido o prazo designado para manifestação dos eventuais interessados, não houve respostas dos seguintes órgãos: **Fundação Municipal de Esporte - FUNESP e Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG.** **6.8.1.** Por se tratar de novo procedimento com os mesmos itens da Ata de Registro de Preços nº 082/2023, cuja vigência encerrar-se-á em agosto de 2024, e considerando que estas unidades administrativas participaram desse último procedimento, a Coordenadoria de Planejamento do Sistema de Registro de Preços – COPLAN optou por indicar para esses participantes o quantitativo baseado na metodologia “Consumo e Projeção” da respectiva ata. Esse cálculo considerou o consumo ao longo dos 7 meses, somado à projeção de consumo para os 5 meses restantes, resultando na quantidade estimada para 12 meses.

6.9. O seguinte órgão manifestou que não participará deste Procedimento Auxiliar de SRP: **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEMADUR.**

6.10. a Coordenadoria de Planejamento do Sistema de Registro de Preços – COPLAN informou que solicitou aos participantes deste procedimento que se manifestassem acerca dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 15 do Decreto nº 15.582, de 1º de



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00027/ETP/2024

junho de 2023, que trata das quantidades mínimas a serem adquiridas. Este dispositivo e a prática administrativa adotada visam assegurar a razoabilidade, resguardar o melhor aproveitamento da economia de escala, estimular a concorrência e contribuir para a redução dos preços. Neste sentido, as planilhas foram devidamente preenchidas com a indicação dos percentuais e das quantidades mínimas pelos demandantes e anexadas aos autos. Após a compilação das informações, chegou-se ao percentual mínimo de 24%. Após a análise das informações compiladas, verificou-se que não houve solicitação para o item 52, identificado pelo código 00014347. Portanto, o documento Mapa Estimativo apresenta 51 itens em vez dos 52 listados na PLD.

6.11. Considerando as disposições do Art. 40 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial o inciso III, que exigem que o planejamento de compras leve em conta a expectativa de consumo anual e observe a determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, a COPLAN, em consonância com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e segregação de funções, entende que os documentos submetidos pelos órgãos e entidades, acompanhados de suas respectivas justificativas e estimativas de quantidades, apresentam argumentos razoáveis e metodologia de cálculo adequada.

6.12. Considerando o teor do Artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, que sublinha a relevância da gestão por competência no desempenho de atribuições críticas para a implementação efetiva da mencionada legislação, e em conformidade com o princípio da segregação de funções, é imprescindível enfatizar que as informações contidas nos documentos elaborados pelos servidores públicos dos órgãos e entidades envolvidos, validadas pelas autoridades competentes, são integralmente responsabilidade desses agentes públicos. A COPLAN não é responsável pela



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00027/ETP/2024

governança das contratações nem pela validação das informações fornecidas pelos participantes. Essa responsabilidade cabe à alta administração do órgão ou entidade, com o auxílio do controle interno, conforme estabelecido no Artigo 11 da Lei 14.133/2021.

6.12.1. Ainda no contexto da governança, em consonância com o artigo 169 da Lei nº 14.133/2021, destaca-se a incumbência atribuída à alta administração do órgão ou entidade no que tange à execução das práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e controle preventivo nas contratações públicas. Isso inclui a adoção de recursos de tecnologia da informação, bem como a subordinação ao controle social e a sujeição às três linhas de defesa: a primeira, composta por servidores, empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade; a segunda, formada pelas unidades de assessoramento jurídico e controle interno do próprio órgão ou entidade; e a terceira, composta pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo Tribunal de Contas.

6.12.2. Desta forma, presume-se que as justificativas contidas nos levantamentos de demanda, incluindo o detalhamento da necessidade da contratação, seus requisitos, quantitativos, memórias de cálculo, entre outros tópicos presentes nos documentos apresentados pelos participantes deste procedimento auxiliar de SRP, sejam verídicas e tenham sido devidamente instruídas pelos setores competentes de cada órgão ou entidade, com base em parâmetros técnicos, seguindo os princípios que regem a administração pública e as determinações legais para melhor atender ao interesse público, bem como que tenham sido submetidas aos respectivos controles internos.

6.13. Por fim, considerando os aspectos mencionados e a responsabilidade atribuída aos agentes públicos dos órgãos e das entidades envolvidos neste procedimento quanto à adequada identificação da necessidade, fundamentação da justificativa e



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00027/ETP/2024

estimativa das quantidades dos itens a serem adquiridos ou serviços a serem contratados, em conformidade com o princípio da segregação de funções, conclui-se pela inclusão daqueles que manifestaram interesse em participar do procedimento, pela aceitação dos documentos apresentados por eles e pelo prosseguimento dos demais trâmites necessários para a adequada instrução processual.

6.14. Diante ao exposto, a Coordenadoria de Planejamento do Sistema de Registro de Preços - COPLAN, ao finalizar a análise das justificativas e quantidades apresentadas, considerando a responsabilidade dos órgãos quanto a veracidade dos dados exibidos, adstrita ao princípio da proporcionalidade e ao que preconiza o Decreto Municipal nº 14.666/2021 e Decreto Municipal nº 15.582/2023 resolveu pela aprovação dos documentos.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. O art. 18º, § 1º, inc. VI, da Lei Federal nº14.133/2021 e o art. 9º, inc. VI, da IN nº 58/2022, dispõe que os Estudos Técnicos Preliminares deverão:

[...] demonstrar estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

7.2. Mediante à obrigatoriedade da disposição legal, tendo por base o art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dispondo que "o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00027/ETP/2024

serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”, esta Coordenadoria de Análise e Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referências - COAE/SUPREP, resolveu por adotar a seguinte metodologia:

- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços;

7.3. Segue acostado a este Estudo Técnico Preliminar em sua "Seção III" a "Planilha de Valor Referencial Unitário e Total da Solução Apontada no ETP", o "Relatório Acerca do Valor Referencial Unitário" e o "Valor Total da Solução Apontada no ETP" e seus anexos, demonstrando a partir de levantamento realizado pela Coordenadoria de Análise e Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referências, o valor referencial unitário e o valor referencial total da melhor solução apontada neste Estudo Técnico Preliminar.

8. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. Considerando a demanda relatada, bem como a solução mercadológica definida e suas características específicas, a adoção do Sistema de Registro de Preços se mostra pertinente e eficiente para atender às necessidades da Administração Pública Municipal, trazendo uma série de benefícios que reforçam sua utilização, como passaremos a apresentar.

8.2. Primeiramente, é necessário demonstrar a pertinência da adoção do SRP. Para isso, cabe destacar o rol exemplificativo de critérios de adoção:



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00027/ETP/2024

I - se pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;

III - for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade;

IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

8.3. Para o caso em apreço, a adoção do procedimento auxiliar para a formação de Sistema de Registro de Preços é pertinente devido à característica dos itens almejados, e a necessidade de contratações frequentes dos mesmos, com entregas parceladas, sendo adquiridos quando surgir a necessidade atendendo de forma eficiente a vários órgãos da Prefeitura Municipal de Campo Grande em único procedimento. Além disso, é de suma importância ressaltar que a utilização desse procedimento auxiliar, além de estar embasada em critérios apropriados, traz uma ampla gama de benefícios. Dentre os quais, destacam-se:

- 1. Planejamento:** O Sistema de Registro de Preços, quando bem utilizado, assume o papel de instrumento de planejamento, uma vez que a flexibilidade do quantitativo estimado e a não obrigação do consumo total permitem que a Administração, como um todo, se prepare para atender a demanda por um



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00027/ETP/2024

período de 12 (doze) meses, inclusive para aquelas demandas imprevisíveis, porém consideradas para fins de estabelecimento do quantitativo máximo adquirido ou contratado;

2. **Celeridade:** O Sistema de Registro de Preços permite a antecipação das futuras contratações, possibilitando a agilidade na obtenção de bens ou serviços quando do surgimento da demanda;
3. **Redução de processos licitatórios:** Com o Sistema de Registro de Preços, é possível evitar a realização de vários procedimentos licitatórios separados para atendimento de demandas futuras ou similares, o que reduz significativamente os custos administrativos processuais.
4. **Economia:** Ao adotar o Sistema de Registro de Preços, a Administração Pública pode se aproveitar da economia de escala e obter melhores condições comerciais devido à maior quantidade de itens a serem adquiridos/contratados.
5. **Entregas parceladas:** A possibilidade de solicitar entregas conforme surgir a necessidade da Administração possibilita a redução no volume de estoque e seus custos operacionais para os casos de aquisição.

8.4. Importante destacar que conforme disposições do Art. 82, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, vejamos a redação em si.

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00027/ETP/2024

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

8.5. Assim, ante as informações levantadas, para fins de definição da solução é CONVENIENTE e OPORTUNA a utilização do Sistema de Registro de Preços, como a melhor forma de atendimento das demandas apresentadas, sendo obtida a conclusão exclusivamente através dos pontos anteriormente abordados.

8.6. Desta maneira, neste procedimento será aplicado o Sistema de Registro de Preços, conforme disposição do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

8.7. O órgão gerenciador do futuro Sistema de Registro de Preços será a Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, através da Superintendência do Sistema de Registros de Preços - SUPREP, conforme preconiza o Decreto Municipal nº14.666, de 09 de março de 2021.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

9.1. A partir da solução apontada como sendo a mais adequada para atendimento



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00027/ETP/2024

às necessidades pontuadas na Seção I deste ETP, se fazem pertinentes as seguintes considerações:

9.1.1. As entregas deverão ser realizadas nos órgãos desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira em horário comercial compreendido entre as 07h30min às 10h30min e das 13h:00min às 17h:00min, conforme endereços abaixo, estabelecidos por cada unidade gestora participante deste procedimento, podendo haver ainda a indicação pela Administração Pública Municipal de outros locais para a entrega, estes dentro do perímetro de Campo Grande - MS:

- **Agência de Regulação dos Serviços Públicos - AGEREG**

Rua Eduardo Santos Pereira, nº 1.725 - Vila Gomes;

- **Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação - AGETEC**

Unidade I - Avenida Dr. João Rosa Pires, 1.001 - Amambaí;

- **Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN**

Avenida Gury Marques, 2.395 - Bairro Universitário;

- **Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários - AMHASF**

Rua Iria Loureiro Viana, 415 - Vila Oriente;

- **Fundação Social do Trabalho de Campo Grande - FUNSAT**

Rua 14 de Julho, 992 - Vila Glória;



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00027/ETP/2024

- **Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano - PLANURB**

Rua Hélio de Castro Maia, 279 - Jardim Paulista;

- **Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS**

Rua Orpheu Baís, 88 - Amambaí;

- **Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEFIN**

Rua Marechal Cândido Mariano Rondon, 2655 - Centro;

- **Secretaria Municipal de Gestão - SEGES**

Rua Dona Dorinha, 10 - Vila Progresso;

- **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**

Rua Onicieto Severo Monteiro, 460 - Vila Margarida;

- **Secretaria Municipal de Saúde - SESAU**

Rua Antônio Rufino de Souza, 50 - Vila Nossa Sra. das Graças;

- **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP**

Rua Mestre Estanislau Pannatier, 1.199 - Jardim Monumento.

- **Fundação Municipal de Esporte - FUNESP**

Rua Paulo Machado, 663 - Santa Fé;



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00027/ETP/2024

• **Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG**

Travessa Pires de Matos, 50 - Amambá;

9.2. Os itens estabelecidos a partir da solução escolhida, deverão atender a todas as especificações catalogadas e as complementares (quando houver), devendo a contratada reparar todo item que não atenda as especificações e/ou que não estejam adequados conforme o exigido.

9.3. Garantia ou validade do bem: De acordo com o Artigo 119 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.4. A solução com ênfase no ciclo de vida do objeto:

9.4.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o exame do ciclo de vida deve ser realizado ainda na fase de planejamento e constar obrigatoriamente no termo de referência, na descrição da solução apresentada. Assim, a avaliação do ciclo de vida do objeto (produto ou serviço), em uma análise inicial, teria, em tese, aptidão para refletir na vantajosidade da solução apresentada.

9.4.2. Elenca-se o endereço eletrônico: (<https://portal.sollicita.com.br/Noticia/17800>), que considera a seguinte informação: *“o ciclo de vida do objeto compõe todas as etapas da cadeia de produção, desde a extração da matéria prima até o descarte final do produto”*.

9.4.3. Desta forma, a análise do ciclo de vida do presente estudo considera também o impacto ambiental do produto (Item 15 deste ETP), em todos os seus estágios - desde a extração da matéria prima, seu processamento para transformação em



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00027/ETP/2024

produto, transporte, uso/reuso/reciclagem, até o seu descarte final, visando minimizar ao máximo o dano ambiental. Vejamos:

9.4.4. O ciclo de vida dos materiais hidráulicos pode ser dividido em várias fases, desde a extração de matérias-primas até o descarte ou reciclagem final. A análise do ciclo de vida desses materiais ajuda a entender e minimizar seu impacto ambiental em cada etapa.

9.4.5. Vamos explorar o ciclo de vida dos principais materiais hidráulicos (PVC, PEAD, PPR, Aço Inoxidável e Cobre) em detalhes.

9.4.5.1. Extração de Matérias-Primas PVC: Derivado de petróleo e gás natural; a extração desses combustíveis fósseis causa impactos significativos, incluindo a degradação do solo, a poluição da água e a emissão de gases de efeito estufa.

PEAD: Também derivado de petróleo e gás natural, com impactos ambientais similares aos do PVC. **PPR:** Feito a partir de propileno, um subproduto da refinação de petróleo e gás natural; impactos ambientais incluem emissões de CO₂ e poluição durante a extração. **Aço Inoxidável:** Requer mineração de minério de ferro, cromo, níquel e outros metais; a mineração tem impactos significativos no solo e na água, além de grandes emissões de CO₂.

Cobre: A mineração de cobre é intensiva em energia e causa degradação ambiental significativa, incluindo contaminação da água e do solo.

9.4.5.2. Produção e Fabricação PVC: A produção de PVC envolve processos químicos complexos, que emitem poluentes como cloro e dioxinas.

PEAD: Produzido através da polimerização do etileno; a fabricação é menos poluente do que a do PVC, mas ainda é intensiva em energia.

PPR: Produzido por polimerização do propileno; processos relativamente menos poluentes.

Aço Inoxidável: A produção é altamente intensiva em energia devido aos altos fornos necessários para derreter e refinar os metais.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00027/ETP/2024

Cobre: Requer fundição e refino, que são processos intensivos em energia e emitem poluentes atmosféricos. **9.4.5.3. Distribuição e Transporte Todos os**

Materiais: O transporte dos materiais desde o local de produção até o ponto de uso envolve consumo de combustíveis fósseis e emissões de CO₂. A distância e o meio de transporte (rodoviário, ferroviário, marítimo) influenciam o impacto ambiental.

9.4.5.4. Instalação e Uso PVC, PEAD e PPR: Relativamente fáceis de instalar, com baixa necessidade de manutenção. A durabilidade e a resistência química prolongam a vida útil, reduzindo a necessidade de substituição frequente.

Aço Inoxidável: Também durável e resistente à corrosão, mas pode ser mais difícil de instalar devido ao peso e à necessidade de ferramentas especializadas.

Cobre: Durável e resistente à corrosão, mas pode ser suscetível a roubo devido ao valor do metal. Fácil de instalar, mas requer soldagem.

9.4.5.5. Manutenção PVC, PEAD e PPR: Baixa manutenção; resistência a corrosão e produtos químicos. **Aço Inoxidável:** Muito baixa manutenção; alta resistência a corrosão e produtos químicos. **Cobre:** Pode exigir manutenção para evitar corrosão em certas condições, mas geralmente baixa. **9.4.5.6. Fim de Vida Útil (Descarte ou Reciclagem) PVC:** Difícil de reciclar; a maioria acaba em aterros sanitários, onde pode levar séculos para se decompor.

PEAD: Reciclável, mas as taxas de reciclagem variam; pode ser reciclado em novos produtos de PEAD.

PPR: Reciclável, mas a infraestrutura de reciclagem pode não estar amplamente disponível.

Aço Inoxidável: Altamente reciclável; pode ser reprocessado em novos produtos de aço com eficiência energética.

Cobre: Altamente reciclável; a reciclagem de cobre é eficiente e reduz a necessidade de mineração de novos materiais.

9.4.5.7. Análise de Impacto Ambiental: A análise do ciclo de vida ajuda a



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00027/ETP/2024

identificar as etapas com maior impacto ambiental e áreas onde melhorias podem ser feitas.

9.4.5.7.1. Estratégias para reduzir esses impactos incluem:

Otimização de Processos de Produção: Melhorar a eficiência energética e reduzir emissões de poluentes. Transporte Sustentável: Utilizar meios de transporte com menor pegada de carbono. Desenvolvimento de Materiais Alternativos: Investir em pesquisa para criar materiais com menor impacto ambiental.

Reciclagem e Reutilização: Melhorar as taxas de reciclagem e desenvolver infraestrutura para suportar a reciclagem eficiente dos materiais.

9.4.5.8. Ao considerar todo o ciclo de vida dos materiais hidráulicos, é possível tomar decisões mais informadas e sustentáveis, contribuindo para a redução do impacto ambiental desses sistemas essenciais.

9.4.6. Desta forma, é importante considerar questões ambientais e sustentáveis ao longo de todo o ciclo de vida, buscando reduzir a pegada ambiental e promover práticas responsáveis. Isso pode envolver o uso eficiente de recursos, a escolha de materiais menos prejudiciais ao meio ambiente e a implementação de processos de reciclagem eficazes.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Mediante ao disposto no Art. 40, inciso V, alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os §§ 2º e 3º do mesmo artigo, na aplicação do princípio do parcelamento referente às compras, deverão ser considerados os seguintes requisitos:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00027/ETP/2024

atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

10.2. Desta forma, considera-se que a solução adotada não se enquadra como um sistema único e integrado, sendo tecnicamente viável e economicamente vantajosa a contratação em item, não se fazendo necessário o agrupamento de itens, prevendo maior efetividade nas aquisições.

11. OUTRAS DISPOSIÇÕES ACERCA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

11.1. Com base em todos os levantamentos realizados associados a uma pesquisa de mercado abrangente, promovida para obter-se um amplo conhecimento das peculiaridades da área, e levando em consideração a solução escolhida para atender às demandas elencadas, é essencial destacar os pontos a seguir, que são fatores determinantes mediante a escolha da solução como um todo.

11.1.1. Natureza da Contratação:

11.1.1.1. Considerando o Decreto Municipal nº 15.207, de 19 de abril de 2022, que regulamenta o disposto no Art. nº 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00027/ETP/2024

2021, que estabelece o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal nas respectivas categorias de qualidade comum, e de luxo, **compreende-se que os objetos que compõem o presente procedimento não se enquadram como bens de consumo de luxo, sendo classificados como bens comuns** por possuírem descritivos que atendem restritamente as características da necessidade essencial a ser suprida pela Administração.

11.1.2. Forma de Fornecimento ou Regime de Execução:

11.1.2.1. O fornecimento do objeto será concretizado CONFORME DEMANDA da Administração Pública Municipal.

11.1.2.2. Trata-se de demanda estimada uma vez que é impossível indicar previamente a quantidade exata do que será utilizado, reservando-se o direito de a Administração utilizar ou não a totalidade, sendo eventualmente pago somente aquilo que for efetivamente fornecido.

11.1.3. Serviço ou Fornecimento Contínuo (vigência contratual):

11.1.3.1. A solução escolhida não se enquadra como serviço ou fornecimento contínuo, motivo pelo qual deverão ser observadas as disposições do artigo 105, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para fins de vigência contratual.

11.1.3.2. Em caso de assinatura de contrato, os preços contratuais propostos somente poderão ser reajustados, após a periodicidade de no mínimo 12 (doze) meses, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001, e eventuais alterações, sendo o prazo de reajustamento contado a partir da data de apresentação da proposta, com base na variação do índice IPCA-E, conforme disposições do Decreto Municipal nº 14.991 de 29 de novembro de 2021.

11.1.4. Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra:

11.1.4.1. Não se aplica ao objeto.

11.1.5. Indicação de Marcas ou Modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00027/ETP/2024

2021):

11.1.5.1. Não haverá indicação de marcas ou modelos para o atendimento do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

11.1.6. Vedação de marca/produto (Art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.1.6.1. Não haverá vedação a utilização de quaisquer marcas/produtos para o atendimento do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

11.1.7. Subcontratação:

11.1.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

11.1.8. Normativos Específicos que Disciplinam os Serviços ou Fornecimentos:

11.1.8.1. Não se aplica.

11.1.9. Aplicação de licitação exclusiva ou com cota reservada (Art. 48, inciso I e III, da LC nº 123/2006):

11.1.9.1. Neste procedimento **será observada a determinação contida na Lei Complementar nº 123/2006**, quanto à necessidade de se reservar cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para as ME's e EPP's, para a aquisição de bens de natureza divisível, **bem como quanto à realização de licitação exclusiva para estas empresas** nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

11.1.9.2. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 não serão aplicadas na licitação, se o valor estimado para o item for superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme dispõe o inciso I do §1º do art. 4º da Lei 14.133, de 2021.

11.1.10. Participação de empresas em consórcio (Art. 15, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.1.10.1. Para a aplicação da solução, através da aquisição do objeto almejado, NÃO será permitida a participação/contratação de pessoas jurídicas reunidas em



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00027/ETP/2024

forma de consórcio.

11.1.10.2. A vedação da participação de empresas em consórcio se justifica em razão da natureza comum do objeto licitado, que pode ser prontamente atendido por um grande número de empresas de forma individual.

11.1.10.3. Essa medida visa evitar a formação de oligopólios ou monopólios, fomentar a competição saudável, promover a transparência e responsabilização, além de reduzir potenciais conflitos de interesse. Dessa forma, busca-se garantir uma licitação competitiva, eficiente e em conformidade com os princípios fundamentais da Administração Pública.

11.1.11. Participação de Cooperativas (Art. 16, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.1.11.1. Para a realização do objeto será permitida a participação/contratação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que atendam as condições eventualmente estabelecidas e observem as regras do art. 16, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.12. Possibilidade de Execução e/ou Fornecimento por Pessoa Física (PF):

11.1.12.1. Após análise do mercado, pelas características da contratação não será admitida a participação de pessoa física. Deve-se ponderar o atendimento satisfatório das necessidades elencadas no Estudo Técnico Preliminar, o que se requer os requisitos mínimos indispensáveis à contratação almejada. No caso trata-se de objeto que demanda para sua execução uma estrutura mínima e capacidade logística para atendimento no prazo e forma almejados pela Administração, que não se amoldam à realidade da pessoa física.

11.1.13. Possibilidade de Execução e/ou Fornecimento por Microempreendedor Individual (MEI):

11.1.13.1. Após análise do mercado relacionado à solução escolhida, será admitida a participação de Microempreendedor Individual – MEI, desde que atenda todos os requisitos de habilitação. Devendo-se ponderar o atendimento satisfatório das



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00027/ETP/2024

necessidades elencadas no Estudo Técnico Preliminar, o que se requer os requisitos mínimos indispensáveis à contratação almejada. No presente caso trata-se de objeto que demanda para sua execução uma estrutura mínima e capacidade logística para atendimento no prazo e forma almejados pela Administração. Assim, o Microempreendedor Individual (MEI) deverá possuir uma estrutura organizacional e logística condizentes, bem como equipamentos adequados e experiência na área, se comprometendo com a efetividade de eventual contratação.

11.1.14. Do Registro de Preços:

11.1.14.1. Quantidade mínima a ser adquirida (Art. 82, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.1.14.1.1. A Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS, através dos órgãos participantes da futura Ata de Registro de Preços, em atendimento ao Art. 15, §1º, do Decreto Municipal nº 15.582/2023, compromete-se a adquirir, no mínimo, durante o período de vigência da futura Ata de Registro de Preços, as seguintes quantidades:

13 unidades do item 001;
05 unidades do item 002;
08 unidades do item 003;
15 unidades do item 004;
20 unidades do item 005;
27 unidades do item 006;
32 unidades do item 007;
15 unidades do item 008;
56 unidades do item 009;
19 unidades do item 010;
15 unidades do item 011;



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00027/ETP/2024

49 unidades do item 012;
14 unidades do item 013;
115 unidades do item 014;
19 unidades do item 015;
96 unidades do item 016;
48 unidades do item 017;
20 unidades do item 018;
88 unidades do item 019;
97 unidades do item 020;
72 unidades do item 021;
60 unidades do item 022;
75 unidades do item 023;
92 unidades do item 024;
12 unidades do item 025;
42 unidades do item 026;
56 unidades do item 027;
50 unidades do item 028;
50 unidades do item 029;
11 unidades do item 030;
135 unidades do item 031;
97 unidades do item 032;
73 unidades do item 033;
126 unidades do item 034;
10 unidades do item 035;
07 unidades do item 036;
10 unidades do item 037;
75 unidades do item 038;



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00027/ETP/2024

05 unidades do item 039;
16 unidades do item 040;
56 unidades do item 041;
111 unidades do item 042;
54 unidades do item 043;
21 unidades do item 044;
28 unidades do item 045;
28 unidades do item 046;
06 unidades do item 047;
05 unidades do item 048;
26 unidades do item 049;
06 unidades do item 050;
07 unidades do item 051;

11.1.14.1.2. No ato da contratação para cumprimento da aquisição mínima estabelecida, o órgão privilegiará o comprometente fornecedor que registrar o menor preço, quando não houver reserva de cotas.

11.1.14.1.3. Em caso de reserva de cotas, privilegiar-se-á o fornecedor que registrar o menor preço dentre as empresas ME's e EPP's, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006. Posteriormente, quando do exaurimento do item, se privilegiará o fornecedor que tenha registrado o menor preço do item de ampla concorrência.

11.1.14.1.4. A prioridade de aquisição das cotas reservadas será às ME/EPP, considerando o quantitativo previsto para cada órgão ou entidade usuário da Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos em que a cota for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

11.1.15. Possibilidade de prever preços diferentes (Art. 82, inciso III, da Lei nº



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00027/ETP/2024

14.133, de 2021):

11.1.15.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega, de acondicionamento ou tamanho do item, devido as entregas ocorrerem dentro do município de Campo Grande/MS, o acondicionamento ser em embalagem e rotulagem em conformidade com a legislação vigente e o tamanho do item ser previsto em entregas parceladas (quando necessário), tendo no mercado várias empresas aptas a fornecer o objeto de forma isolada.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS:

12.1. Com a aquisição dos itens relacionados neste Estudo Técnico Preliminar, através da adoção do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, espera-se suprir a necessidade dos órgãos da Prefeitura Municipal de Campo Grande através da aquisição de material hidráulicos, visando o atendimento das necessidades elencadas na Seção I deste ETP, suprimindo as demandas apresentadas, atendendo de forma satisfatória as necessidades relacionadas, prezando por um procedimento licitatório eficiente e uma contratação eficaz.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

13.1. A partir do Estudo Técnico Preliminar realizado, verificou-se que para o caso concreto da solução adotada, não se fazem necessárias demais providências para a aplicação da mesma, uma vez se tratar da aquisição de materiais hidráulicos, devidamente catalogado, com descrição já pré-definidas.

13.2. No tocante à execução contratual do objeto a ser adquirido, esta fase é de competência exclusiva dos órgãos integrantes deste procedimento, os quais foram devidamente relacionados no item 01 e 09 deste estudo, os mesmos deverão no ato das contratações promover as designações e capacitações (quando necessário) dos técnicos que serão responsáveis pela gestão e fiscalização das futuras



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00027/ETP/2024

contratações.

13.3. Sendo assim, deverão os órgãos participantes deste Estudo Técnico Preliminar, para fins de execução dos itens almejados, observar as disposições do Decreto Municipal nº 15.594/2023, que regulamenta a competência e atuação dos agentes públicos, dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratação nas licitações, bem como promover a capacitação de servidores ou empregados para a fiscalização e gestão contratual.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

14.1. Tendo em vista que a solução apontada neste Estudo Técnico Preliminar diz respeito a aquisição de material de hidráulicos, para atendimento das necessidades relacionadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal, sendo que os mesmos detêm de mão de obra especializada própria para a realização das manutenções necessárias, não se faz necessária a contratação correlata ou interdependente para atendimento ao almejado.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS:

15.1. A preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável é de fundamental importância, tanto para o bem-estar social quanto para o desenvolvimento econômico, sem prejuízo do meio ambiente ecologicamente equilibrado, que deve ser mantido e preservado pela geração atual em benefício próprio e das futuras gerações.

15.2. Desta forma, a licitação sustentável é um meio viável e legal para a redução do impacto ambiental gerado com a aquisição de bens e serviços por parte dos entes públicos. Entende-se por licitação sustentável aquela que busca integrar, em todas as fases de seu processo, considerações socioambientais com o objetivo de reduzir o impacto negativo sobre o meio ambiente. Nesse contexto engloba-se também a



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00027/ETP/2024

contratação pública compartilhada entre órgãos, por intenção de registro de preço (contratações compartilhadas sustentáveis).

15.3. No Brasil, a promoção de práticas de contratações públicas sustentáveis vem sendo feita, gradativamente, mediante alterações na legislação.

15.4. Conforme previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133 de 2021, nova Lei de Licitações, a contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

15.5. Assim, os produtos ofertados, sempre que possível, deverão ser produzidos e comercializados por empresas comprometidas com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

15.6. Um ponto inovador trazido pela Lei Federal Nº 14.133/2021 é referente ao ciclo de vida do objeto. Conforme artigo 11 da referida lei:

“O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;” [...]

15.7. Isto posto, estabelece-se que o processo licitatório traga como um de seus objetivos, a observância ao princípio da seleção da proposta que apresente um resultado em sua contratação mais vantajoso. Observa-se, porém, que essa **vantajosidade** levará em conta o ciclo de vida do objeto, mas, não somente isso, observando o reflexo desse ciclo de modo que seja demonstrada de fato a relação custo - benefício nessa escolha.

15.8. Os materiais hidráulicos, como tubos, conexões, válvulas e bombas, desempenham um papel crucial em sistemas de água e esgoto, mas também têm



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00027/ETP/2024

impactos ambientais significativos. Vamos analisar esses impactos considerando diferentes materiais comumente usados:

1. PVC (Policloreto de Vinila):

Produção: A produção de PVC é intensiva em energia e envolve a emissão de cloro e dioxinas, que são poluentes tóxicos. O cloro, em particular, é um produto químico perigoso.

Durabilidade: O PVC é durável, o que pode ser uma vantagem ambiental porque reduz a necessidade de substituição frequente. No entanto, quando se degrada, pode liberar microplásticos no ambiente.

Descarte: O PVC não é biodegradável e pode persistir no ambiente por centenas de anos. A reciclagem é possível, mas nem sempre é economicamente viável ou praticada. **2. PEAD (Polietileno de Alta Densidade):** Produção: A produção de PEAD é menos poluente que a do PVC, mas ainda requer energia e recursos fósseis.

Durabilidade: O PEAD é resistente a muitos produtos químicos e impactos físicos, prolongando sua vida útil. Descarte: É reciclável, mas, se não for adequadamente descartado, pode contribuir para a poluição por plásticos. Não é biodegradável.

3. PPR (Polipropileno Copolímero Random):

Produção: A fabricação de PPR é relativamente menos impactante em termos de emissões químicas. Durabilidade: Tem uma boa resistência a altas temperaturas e pressões, prolongando sua vida útil em sistemas hidráulicos.

Descarte: Também é reciclável, mas a infraestrutura de reciclagem específica pode não estar amplamente disponível.

4. Aço Inoxidável Produção: A produção de aço inoxidável é altamente intensiva em energia e envolve a mineração de metais como cromo e níquel, que podem causar degradação ambiental. Durabilidade: Muito durável e resistente à corrosão, o que reduz a necessidade de substituição frequente. Descarte: É altamente reciclável e



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00027/ETP/2024

possui um ciclo de vida mais sustentável se for corretamente reciclado. **5. Cobre:**

Produção: A mineração e o processamento de cobre têm um impacto ambiental significativo, incluindo a degradação do solo, a poluição da água e a emissão de gases de efeito estufa.

Durabilidade: O cobre é resistente à corrosão e tem uma longa vida útil.

Descarte: Altamente reciclável, e a reciclagem de cobre é muito eficiente em termos energéticos.

15.9. Mitigação dos Impactos Ambientais: Para reduzir os impactos ambientais dos materiais hidráulicos, algumas estratégias podem ser adotadas:

Escolha de materiais: Optar por materiais com menor impacto ambiental na produção e descarte.

Reciclagem: Promover e investir na reciclagem de materiais hidráulicos. Eficiência: Melhorar a eficiência dos sistemas hidráulicos para reduzir a necessidade de substituições e reparos frequentes.

Desenvolvimento de materiais sustentáveis: Investir em pesquisa e desenvolvimento de novos materiais que tenham menor impacto ambiental e sejam biodegradáveis ou mais facilmente recicláveis.

15.10. Essas práticas podem ajudar a mitigar os impactos ambientais associados aos materiais hidráulicos, promovendo uma abordagem mais sustentável na gestão de recursos hídricos.

16. CONCLUSÃO PELA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

16.1. Durante a realização deste Estudo Técnico Preliminar, levando em consideração os diversos fatores abordados, dentre eles, a solução apontada bem como o valor de mercado referencial, detectou-se a viabilidade da aquisição de materiais hidráulicos no sentido de atender as demandas dos órgãos participantes deste estudo.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00027/ETP/2024

16.2. Destaca-se que um procedimento desta natureza com a aquisição de materiais hidráulicos, atende de forma satisfatória o almejado por esta Administração Pública Municipal, no intuito de garantir os atendimentos pontuados por cada órgão participante, conforme as exposições relacionadas na Seção I deste procedimento.

17. ANEXOS AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

17.1. Integram o presente Estudo Técnico, independentemente de qualquer transcrição, as seguintes PEÇAS:

SEÇÃO I - Levantamento de Demanda;

SEÇÃO II - Consolidação das Quantidades - Mapa Estimativo;

SEÇÃO III - Valores Referenciais de Mercado;

SEÇÃO IV - Consolidação do Estudo Técnico Preliminar;

SEÇÃO V - Mapa de Riscos;

ANEXO - Designação da Equipe que elaborou o Estudo Técnico Preliminar.

Campo Grande/MS, 08 de Julho de 2024

Elaborado Por:

ARISSANGELA CRISTIANE FERNANDES

Coordenadoria de Análise e Elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência

Aprovado:

CARLOS CHRYSTIAN BORTOLETO BOREGA

Superintendente do Sistema de Registro de Preços

Visto.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00027/ETP/2024

JOYCE DE ALMEIDA PIRES

Coordenadora de Análise e Elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência